



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

ATA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO

Às 10 horas e 30 minutos do dia 18 de setembro de 2024, iniciou a 44ª Sessão Ordinária de Coordenação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a presença dos Membros Titulares a Subprocuradora-geral da República Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, Coordenadora, e o Subprocurador-geral da República Paulo Vasconcelos Jacobina; e do Membro Suplente o Procurador Regional da República João Akira Omoto. Ausente, justificadamente, o Subprocurador-geral da República Aurélio Virgílio Veiga Rios; Secretariados pela Secretária-Executiva, Kátia Leda Oliveira de Lima, pela Assessora-chefe de Coordenação, Daniele Oliveira, pelo Assessor-chefe de Administração, Antônio Alberto Rodrigues Pestana Junior, pela Assessora-chefe de Revisão, Cristiane Almeida de Freitas. **Deliberaram, nessa sessão, os seguintes assuntos:**

1. Expedientes para deliberação do colegiado:

1.1. Lançamento de Edital para formação dos GTs da 4CCR:

Conforme consta do Regimento Interno, a 4ª Câmara contará com um total de 10 Grupos de Trabalho - GTs, com 10 participantes cada. O Edital lançado contempla a formação de 8 GTs, tendo em vista que o GT Barragens e o GT Patrimônio Histórico e Cultural tiveram renovação recente do prazo de vigência.

Inicialmente o colegiado aprovou, por unanimidade, a lista dos novos GTs da 4ª Câmara, conforme quadro abaixo:

Novos <u>GTs</u> da 4ª CCR	Lista de <u>GTs</u> não renovados
1. Agroecologia (tratará do tema Agrotóxicos e Transgênicos) 2. Amazônia Legal 3. Bacias Hidrográficas (absorverá os temas tratados pelo GT Corredor Ecológico da Bacia do Araguaia-Tocantins) 4. Barragens 5. Biomas (incluirá Caatinga, Cerrado, Pantanal e Pampa e absorverá os temas tratados pelo GT Mata Atlântica) 6. Emergências Climáticas (tratará do tema Incêndios) 7. Patrimônio Histórico e Cultural 8. Qualidade do Ar (absorverá os temas tratados pelo GT Cana-de-Açúcar) 9. Unidades de Conservação 10. Zona Costeira	1. Cana-de-Açúcar 2. Corredor Ecológico da Bacia do Araguaia-Tocantins 3. Mata Atlântica 4. Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Santa Catarina

Deliberação: O Colegiado deliberou, à unanimidade, pela aprovação da lista dos novos Grupos de Trabalho da 4ª Câmara, bem como do Edital de Convocação 4ª CCR nº 14/2024 ([PGR-00371075/2024](#)), determinando sua imediata divulgação.

1.2. Aprovação de enunciados e orientações:

ENUNCIADO 4ª CCR N.º 81

CRIMINAL. PESCA SEM LICENÇA. ARQUIVAMENTO POR ATIPICIDADE. CABIMENTO, RESSALVADA REPARAÇÃO CÍVEL DOS DANOS CORRELATOS.

É cabível o arquivamento de feito criminal que apura apenas o exercício da pesca sem prévio cadastro, inscrição, autorização, licença, permissão ou registro do órgão competente, ou em desacordo com o obtido. Trata-se de conduta que, embora capitulada no artigo 37 do Decreto no 6.514/2008 como infração administrativa ao meio ambiente, não se encontra descrita nos artigos 34 ou 35 da Lei no 9.605/98, que

definem as hipóteses de pesca penalmente típicas, sem prejuízo de eventual reparação cível.

Precedentes:

NF - 1.23.000.001414/2022-10 - 611ª SRO, de 14.9.2022;

NF - 1.33.007.000162/2021-14 - 591ª SRO, de 4.8.2021;

NF - 1.11.000.000518/2021-47 - 593ª SRO, de 16.9.2021.

ENUNCIADO 4ª CCR N.º 82

CRIMINAL. PESCA EM LOCAL, PROFUNDIDADE, PERÍODO E/OU COM PETRECHOS, TÉCNICAS OU MÉTODOS PROIBIDOS DEMONSTRADA POR MEIO DO SISTEMA DE RASTREAMENTO REMOTO DA EMBARCAÇÃO (PREPS). PRESCINDIBILIDADE DA APREENSÃO DE PESCADO PARA DEMONSTRAÇÃO TANTO DA TIPICIDADE DA CONDUTA COMO DA MATERIALIDADE DO DELITO. INCABÍVEL O ARQUIVAMENTO.

Não cabe o arquivamento do feito por atipicidade da conduta ou ausência de materialidade do delito de pesca quando a prática do ato tendente à pesca, praticado em local, profundidade, período e/ou com petrechos, técnicas ou métodos proibidos, puder ser demonstrada por meio do sistema de rastreamento remoto da embarcação (PREPS), ainda que não apreendido pescado

Precedentes:

NF - 1.17.000.001579/2023-70 - 631ª SR-Ext da 4ª CCR, de 25.10.2023;

NF - 1.15.000.001904/2022-98 - 644ª SRO, de 9.8.2023;

NF - 1.15.000.001699/2022-61 - 615ª SRO, de 23.11.2022.

ORIENTAÇÃO N.º 7 - 4ª CCR

ASSUNTO: Criminal. Pesca. Espécies que devem ser preservadas. Espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos. Quantidades superiores às permitidas. Ausência de apreensão do pescado. Possibilidade de demonstração da materialidade por outros meios de prova.

A 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e, conforme deliberação do Colegiado em sua 647ª sessão, de 18 de setembro de 2024, **ORIENTA:**

A demonstração da captura de espécies que devem ser preservadas ou de espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos, assim como da pesca de quantidades superiores às permitidas poderá prescindir da apreensão do pescado quando presente prova documental, a exemplo de Notas Fiscais, Mapas de Bordo e/ou registros em sistemas eletrônicos. Suficiência da materialidade a ser analisada caso a caso.

ORIENTAÇÃO Nº 8 - 4ª CCR

ASSUNTO: Sinais de Rastreamento Remoto da Embarcação (PREPS). Lei 9.605/98, Art. 68. Crime de perigo abstrato que, por isso, prescinde de lesão material aos bens jurídicos tutelados, quais sejam, o meio ambiente e a administração pública.

A 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e, conforme deliberação do Colegiado em sua 647ª sessão, de 18 de setembro de 2024, **ORIENTA:**

O tipo penal do art. 68 da Lei 9.605/98 (deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental) se satisfaz com a simples omissão, dolosa ou culposa, do dever legal relacionado à obrigação de relevante interesse ambiental de manter em funcionamento o sinal de rastreamento remoto da embarcação (PREPS), que recai sobre o responsável pela embarcação. Trata-se de norma penal em branco, complementada pela Lei 11.959/09, art. 32, c/c INC SEAP-PR/MB/MMA no 02/2006. Há a possibilidade de configuração do tipo penal do art. 69 da Lei 9.605/98 (obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais) quando demonstrada manipulação do equipamento mediante, por exemplo, instalação do rastreador fora da embarcação, colocação de chave liga-desliga e/ou de anteparo impeditivo da transmissão dos sinais.

Precedentes:

1.29.000.007221/2023-30 - 633ª SRO da 4ª CCR;

1.15.000.001805/2022-14 - 612ª SRO da 4ª CCR;

1.14.013.000063/2022-90- 611ª SRO da 4ª CCR.

Deliberação: O Colegiado deliberou à unanimidade pela aprovação dos enunciados 4ª CCR n.º 81 e 82 e das orientações 4ª CCR n.º 7 e 8, nos termos propostos.

2. Expedientes para conhecimento do colegiado:

2.1. [PGEA 1.00.000.007121/2024-11](#):

Procedimento autuado a partir de Ofício encaminhado pelo Procurador da República Marco Delfino de Almeida, lotado na PRM de Corumbá, o qual solicitou os préstimos da 4ª Câmara no sentido de viabilizar a criação de Ofício Especial para atendimento das demandas do Pantanal.

Em resposta, a coordenadora expediu o OFÍCIO 991/2024 (PGR-00367865/2024), esclarecendo que a criação de ofícios insere-se entre as atribuições do Procurador-Geral da República, informando que a Câmara poderia fomentar a criação de um grupo de atuação conjunta, composto por membros do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, indagando ao requerente se haveria articulação para indicação de possíveis interessados em compor o grupo. Além disso, frisou-se sobre a criação do GT - Biomas, o qual englobará temas relativos ao Pantanal.

2.2. Minuta de acordo de cooperação técnica a ser firmado entre a AGU e o MPF:

Ofício n.º 1001/2024-4ªCCR ([PGR-00369608/2024](#)) encaminhado à Secretaria- Geral do MPF para aprovação de minuta de Acordo de Cooperação (Anexo II), a ser firmado entre a AGU e o MPF cujo escopo é desenvolver a atuação colaborativa entre os entes, por meio de ações planejadas, bem como de articulação institucional, para a responsabilização de condutas lesivas ao meio ambiente nas esferas civil, administrativa e criminal.

2.3. MEMORANDO Nº 127/2024/GABOFAOC2/ALPFC ([PR-AM-00068003/2024](#))

Expediente encaminhado à 4ª Câmara pelo Procurador da República André Luiz Porreca Ferreira Cunha sugerindo a expedição de Nota Técnica sobre o Projeto de Lei nº 2.417/2024, que proíbe o mercúrio líquido nas atividades de mineração em todo o território nacional.

Por determinação da Coordenadora, consultou-se o Procurador sobre a possibilidade de encaminhar minuta da referida Nota Técnica à Câmara. O membro confirmou que fará a minuta e

encaminhará à 4CCR para que solicite a contribuição dos (OCITAs), que atuam no tema: Mineração e Combate ao Garimpo Ilegal e Conservação da Biodiversidade e Qualidade da Água.

2.4. Plano Estratégico Nacional de Atuação do Ministério Público brasileiro no Combate aos Incêndios Florestais e seus Impactos

Apresentação do "Plano Estratégico Nacional de Atuação dos Ministérios Públicos no Combate aos Incêndios Florestais e seus Impactos", produzido pela Comissão de Meio Ambiente (CMA) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). O objetivo do plano é promover uma atuação coordenada e estratégica do Ministério Público em todo o país, priorizando soluções sustentáveis para prevenir, combater e mitigar os efeitos das queimadas, que têm provocado sérios danos ambientais e riscos à saúde pública.

2.5. Ciência ao colegiado sobre decisão do TRF 4 em sede de correição parcial interposta pelo MPF nos autos do [IPL 5053811-15.2022.4.04.7000/PR](#)

O caso envolve declínio de atribuição, proferido nos autos pela Procuradora Oficiante e o juiz, por sua vez, em vez de mandar para a justiça estadual, fixou a competência federal. A Procuradora suscitou correição parcial e o TRF4 decidiu que o juiz teria de enviar o caso para análise da 4CCR.

2.6. Ciência ao colegiado sobre publicação da Portaria, que altera os critérios de complexidade NUAMB-AMOR.

PORTARIA CONJUNTA PRPA, PRMT E PRAP Nº 1, DE 6 DE SETEMBRO DE 2024 ([PR-PA-00054191/2024](#)), que altera os critérios de complexidade NUAMB-AMOR.

3. Avisos Gerais:

- OFÍCIO n.º 977/2024-4ªCCR ([PGR-00359139/2024](#)) – expedido à CONASQ, indicando a

Procuradora da República Ana Paula Carvalho de Medeiros para compor o Grupo de Trabalho Permanente "Educação em Segurança Química" no âmbito da referida comissão.

- A pedido da Coordenadora do GT – Patrimônio Histórico e Cultural, a Procuradora Regional da República Zani Cajueiro Tobias de Souza, deu-se ciência ao colegiado do teor de atas de duas reuniões realizadas nos dias 5 e 12 de setembro com a participação de representantes da Polícia Federal e do Iphan, para tratar de temas afetos à matéria do GT. ([PGR-00356269/2024](#) [PGR-00367592/2024](#))

- Realização de webinários sobre a ferramenta GeoRadar, organizados pela SPPEA e 4ª CCR, devidamente divulgados após a sessão, no boletim da sessão e no Comunicado nº 9/2024.

4. Informe sobre reuniões ocorridas:

04/09/2024

Reunião com representantes entre a 4CCR e a Polícia Federal para tratar de crimes ambientais e o sistema Prometheus.

Participaram da reunião os Delegados Marcelo Rezende, Coordenador-Geral de Estratégia e Planejamento – CGEP/DAMAZ/PF, Josélio Azevedo e Dhiego Almeida. A Polícia Federal pontuou que o número de inquéritos instaurados na Região Norte para a apuração de crimes ambientais é baixo, o que contrasta com os dados apurados pela Câmara, extraído do painel montado pela SEJUD, que aponta um grande número de ocorrências em matéria ambiental, sobretudo no estado do Pará. A PF destacou ainda que a instituição vem trabalhando na melhoria das investigações e investindo na intensificação das operações, além de mapear os locais mais críticos de ocorrência de crimes ambientais, objetivando desenvolver ações coordenadas nesses locais. Tanto o MPF quanto a PF concordaram ser necessária melhoria na qualidade da instrução dos autos de infração por parte do IBAMA e do ICMBIO. A PF destacou também a importância no combate às facções criminosas que atuam na Região Norte, que além

de outros ilícitos, praticam também crimes ambientais.

A PF ponderou ainda que a utilização da base de dados do Sistema Prometheus não seria efetiva na persecução de crimes ambientais, tendo em vista que não estaria preparada para tratar os dados dos autos de infração.

05/09/2024

Reunião sobre o Projeto Amazônia Protege

Reunião com o Dr. Daniel Azeredo e o CCCA, que apresentaram um estudo sobre fraudes no CAR e desmatamento na Região Amazônica, que será o foco para o lançamento da 4ª fase do Projeto Amazônia Protege.

11/09/2024

Reunião entre a PFDC, 4CCR e 6CCR com as relatoras especiais da ONU, Elisa Morgera e Astrid Puentes Riaño

Tratou-se de temas afetos a mudanças climáticas e direitos humanos. Participaram da reunião o PFDC adjunto Paulo Thadeu Gomes da Silva, a Coordenadora da 4ª Câmara, Luiza Frischeisen, e da 6ª Câmara, Eliana Torelly. Os principais pontos foram: proteção do meio ambiente, incêndios florestais, emergências climáticas, garimpo ilegal e povos indígenas.

19/09/2024

Reunião com André Lima, Secretário da Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial e Procuradores da República.

Participaram da reunião:

Aline Moraes Martinez dos Santos - Procuradora da República no Mato Grosso do Sul

Daniel César Azeredo Avelino - Procurador da República no Distrito Federal

Gabriel da Rocha - Procurador da República em Ribeirão Preto/SP

Gabriel de Amorim Silva Ferreira - Procurador da República em Rondônia

Gabriel Infante M. Martins - Procurador da República em Cáceres/MT

Helen Ribeiro Abreu - Procuradora da República em Franca/SP

Miguel de Almeida Lima - Procurador da República em Roraima

Pedro Paulo Grubits Gonçalves de Oliveira - Procurador da República no Mato Grosso do Sul

Priscila Ianzer Jardim Lucas Bermúdez - Procuradora da República no Pará

Rafael Martins da Silva - Procurador da República no Pará

Suzana Fairbanks Lima de Oliveira - Procuradora da República em São Paulo

O Secretário apresentou os dados oficiais sobre o combate aos incêndios a partir do contexto atual de mudanças climáticas, com foco na Região Amazônica e Pantanal. Respondeu a questionamentos dos participantes e apontou algumas soluções aventadas pelo governo para conter o avanço dos incêndios, como a capacitação e aparelhamento de pequenos produtores e brigadas municipais para o combate a incêndios em nível inicial. Solicitou ainda a contribuição do MPF no sentido de indicar proposições para a regulamentação do Decreto nº 12.173, de 10 de Setembro de 2024, que dispõe sobre o Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo e sobre o Centro Integrado Multiagência de Coordenação Operacional Federal.

4. Informe sobre reuniões previstas:

18/09 17 h	Instituto Igarapé: apresentação e seguimento da implementação do Acordo de Cooperação
24/09 15 h	Reunião com o Dr. Daniel Azeredo e o grupo sobre protocolo da carne para o Cerrado
1, 2 e 3/10	Encontro Nacional da 4ª Câmara
9/10	Reunião com a <u>Dr.^a Sandra Kishi</u> e o presidente da ABRAMPA

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e segue assinada pelos participantes.

(assinado e datado digitalmente)

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Subprocuradora-geral da República

(assinado e datado digitalmente)

PAULO VASCONCELOS JACOBINA

Subprocurador-geral da República

(assinado e datado digitalmente)

JOAO AKIRA OMOTO

Procurador Regional da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00383205/2024 ATA**

Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **25/09/2024 12:27:54**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO VASCONCELOS JACOBINA**

Data e Hora: **25/09/2024 13:34:07**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOAO AKIRA OMOTO**

Data e Hora: **25/09/2024 13:44:15**

Assinado em nuvem

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5dd3e41f.d8abe020.54b69d8d.1f67f132